



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

LEI 430 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o poder executivo municipal a conceder desconto de multas, juros e correção monetária da dívida ativa e dá outras providências.

O povo do Município de Pingo D'Água, por seus representados legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício 2017; 50% (cinquenta por cento) de desconto em multas, juros e correção monetária para os contribuintes inscritos em dívida ativa até o exercício de 2017.

Art. 2º- O contribuinte que optar pelo parcelamento, fica autorizado também ao Poder Executivo conceder o parcelamento em até 10 (dez) vezes, desde que a primeira parcela seja à vista e solicitada dentro do exercício de 2017.

Parágrafo único: A parcela não pode ser menor que R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º- Para o IPTU será concedido 10% de desconto quando houver pagamento à vista.

I – O IPTU poderá ser parcelado em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos de juros, multas ou correção monetária.

Parágrafo único: A parcela não pode ser menor que 15 (quinze reais).

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 15 de março de 2017.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: ___/___/___

Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete